



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Processo Administrativo nº 662/2026 - PMA

Matéria: Contratação Direta por Dispensa de Licitação (artigo 75, II, Lei nº 14.133/2021)

Interessados: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e DISTRIBUIDORA MAGALHÃES LTDA., inscrita no CNPJ 44.316.688/0001-99.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

Valor da dívida: R\$ 62.699,87 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais).

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação quanto à legalidade do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, visando à aquisição de material de expediente para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPLOF), pelo prazo de 12 (doze) meses.

O processo administrativo contém os seguintes documentos essenciais:

- Documento de formalização da demanda, devidamente assinado pela autoridade competente;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando a necessidade da contratação e a adequação da solução proposta;
- Pesquisa de preços realizada junto ao Painel de Preços do Governo Federal e também perante empresas locais do ramo;
- Comprovação de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, com a devida reserva de recursos.

A fundamentação legal da contratação direta ampara-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), combinado com os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, que estabelece os limites para contratação direta por dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

A proposta comercial apresentada pela empresa **Distribuidora Magalhães Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.316.688/0001-99**, no valor total de **R\$ 62.699,87 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**, foi considerada a mais vantajosa para a Administração, atendendo aos critérios de economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Consta nos autos a comprovação de que a empresa vencedora apresentou toda a documentação exigida para a contratação, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

2. PARECER

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos de contratação pública, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Visando atender as necessidades desta Secretaria – SEPOF, quanto ao objeto elencado, buscou-se, por boa fé, oportunidade e conveniência, e, em cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, presentes ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como a todos os preceitos da Administração Pública, dar prosseguimento ao processo de contratação direta por dispensa de licitação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da licitação como regra para as contratações públicas. Contudo, a própria Carta Magna ressalva os casos especificados na legislação, permitindo a contratação direta nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

A contratação direta, modalidade excepcional ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação (art. 37, XXI, da Constituição Federal), encontra-se expressamente prevista no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que elenca as hipóteses de dispensa de licitação.

O inciso II do referido dispositivo estabelece que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Este limite foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, que regulamentou a atualização anual dos valores estabelecidos na Lei de Licitações, conforme previsto no art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que o Decreto nº 12.343/2024 trouxe nova redação ao artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo que o limite para dispensa de licitação em compras e serviços passou a ser de R\$ 62.725,59 (**sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos**), valor superior ao montante da presente contratação.

No caso em análise, o valor da contratação é de R\$ 62.699,87 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), o que se enquadra perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com a atualização promovida pelo Decreto nº 12.343/2024, permitindo a contratação direta por dispensa de licitação.

Assim, verifica-se que o valor da contratação está dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, o que autoriza a contratação direta pela Administração Pública.

Diga-se, ainda, que para que a contratação direta seja reputada válida, não basta apenas o enquadramento no limite de valor, exigindo, também, que o processo seja instruído com elementos mínimos que demonstrem o atendimento ao interesse público, como no presente caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

A fase preparatória, consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, atende ao dever de planejamento e demonstra a necessidade da contratação.

A vantajosidade da contratação restou demonstrada pela comparação com os valores médios obtidos em pesquisa no Pannel de Preços e nas cotações perante empresas locais, revelando-se a proposta da Distribuidora Magalhães Ltda a mais vantajosa para a Administração.

Assim, verifica-se que os preços estimados apresentam-se compatíveis com os valores de mercado, não havendo indícios de superfaturamento ou sobrepreço que pudessem comprometer a economicidade da contratação

A empresa Distribuidora Magalhães Ltda. apresentou os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira (quando aplicável). A documentação encontra-se regular, atestando a aptidão da empresa para contratar com o Poder Público.

O prazo de **12 (doze) meses** é adequado à natureza do objeto e à necessidade administrativa de continuidade dos serviços

A minuta apresentada observa as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo prazo, valor, obrigações das partes, penalidades, garantias, vigência e forma de pagamento.

Ressalta-se que a justificativa da necessidade encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que demonstram a essencialidade dos materiais de expediente para o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Conforme consta no DFD, os materiais são necessários para viabilizar as atividades administrativas da SEPOF, incluindo a utilização de papel para impressão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

documentos relacionados à prestação de contas junto aos Órgãos de Controle, canetas e demais materiais de uso corrente nas atividades da Secretaria.

Destaca-se, ainda, que a SEPOF possui funções estratégicas no âmbito municipal, sendo responsável pelo planejamento, orçamento e finanças da municipalidade, o que torna imprescindível o fornecimento contínuo de materiais de expediente para o regular desempenho de suas atribuições institucionais.

Portanto, a necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada e fundamentada.

Por fim, consta nos autos documento comprobatório de existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente à despesa decorrente da contratação, demonstrando-se, assim, a adequação orçamentária e financeira da contratação.

Observa-se, ainda, que no Documento de Formalização de Demanda há menção expressa ao alinhamento da contratação com o Plano de Contratação Anual e com o Planejamento Estratégico das Secretarias Municipais de Ananindeua, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 3.294/2023.

3. CONCLUSÃO

Destarte, esta Assessoria Jurídica **dá parecer opinativo favorável à demanda,** entendendo por ser legal, necessário, oportuno e conveniente para esta Administração, conforme anteriormente justificado e fundamentado, estando de acordo com o direito público, na forma da legislação supracitada, **nada obstando a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Distribuidora Magalhães Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.316.688/0001-99, no valor total de R\$ 62.699,87 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), para o fornecimento de material de expediente destinado a atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Município de Ananindeua/PA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.343/2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Remetam-se os autos à análise da Procuradoria Geral e Controle Interno do Município, para posterior análise de admissibilidade do feito. E, após conclusos, retornem para a Secretaria de origem, e, dê-se publicidade em diário oficial para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 20 de janeiro de 2026.

LAÉRCIO PATRIARCHA PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO – SEPOF/PMA
OAB/PA 12945